



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº. 45 -CONSUP/IFAM, de 13 de julho de 2015.

O Magnífico Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, neste ato como Presidente do Conselho Superior, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 3º do Art. 10 da Lei Nº 11.892, de 29.12.2008;

CONSIDERANDO o Memo. nº. 001-CACAI/DIRINTER/PROEX/IFAM/2015, datado de 03 de junho de 2015, processo nº. 23443.002422/2015-09;

CONSIDERANDO a apreciação da matéria na 23ª Reunião Ordinária no dia 19 de junho de 2015, conforme convocação e pauta pelo Ofício Circular nº. 04-CONSUP/IFAM, datado de 3 de junho de 2015;

CONSIDERANDO o parecer e voto da conselheira relatora Naila Emília Soares de Almeida Montoli, favorável a aprovação da matéria, com as ressalvas que deverão ser ajustadas no texto do regimento mencionadas em seu parecer;

CONSIDERANDO a decisão por unanimidade dos conselheiros, votando em favor do parecer da conselheira relatora, em sessão realizada no dia 19 de junho de 2015;

CONSIDERANDO o art. 12 do Regimento Geral do IFAM.

R E S O L V E:

I. Aprovar as Normas que trata do Regimento Interno do Núcleo de Atendimento a Pessoas com Necessidades Educacionais Especiais – **NAPNE** do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, conforme texto votado e aprovado pelo colegiado que consta nos autos do processo nº 23443.002422/2015-09, que com esta baixa.

II. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO
Reitor e Presidente do Conselho Superior



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

Regimento Interno do Núcleo de Atendimento a Pessoas com Necessidades Educacionais Especiais – NAPNE, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, aprovado pela RESOLUÇÃO Nº. 45 - CONSUP/IFAM, de 13 de julho de 2015.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – O presente Regulamento disciplina a organização, o funcionamento e as atribuições do Núcleo Sistêmico de Atendimento a Pessoas com Necessidades Educacionais Especiais – NAPNE e dos seus respectivos Núcleos nos *Campi* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, tendo como dispositivos legais o inciso III do Art. 208 da CF de 1988, o Decreto nº 914 de 06/09/93, os incisos IV e V do Art. 59 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9394/96, o Decreto nº 3298 de 20/12/99, o Decreto nº 5296 de 02/12/2004, Decreto nº 5626 de 22/12/2005 e o Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011.

Art. 2º - O NAPNE, como Núcleo de ação sistêmica do IFAM, é o setor que articula processos e pessoas para a implantação/implementação das ações do Programa Educação, Tecnologia e Profissionalização para Pessoas com Necessidades Educacionais Especiais – TEC NEP, bem como das ações em educação especial, na perspectiva da educação inclusiva e em atendimento educacional especializado em âmbito institucional, envolvendo as áreas de ensino, pesquisa e extensão, tendo como objetivo principal a criação da cultura de promoção, de capacitação, de educação para a inclusão, convivência e aceitação da pessoa com deficiência para permanência na instituição e autonomia na sociedade.

§ 1º. As ações de que trata o caput visam à inserção das pessoas com necessidades educacionais especiais em cursos presenciais e a distância de formação inicial e continuada, técnicos, tecnológicos, licenciaturas, bacharelados e pós-graduações no IFAM.

§ 2º. Para fins de desenvolvimento das ações do NAPNE, são consideradas pessoas com necessidades educacionais especiais aquelas que têm:

I – deficiência, caracterizada por impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial que, em interação com diversas barreiras, podem ter restringida sua participação plena e efetiva na escola e na sociedade;

II - altas habilidades/superdotação, caracterizadas por potencial elevado em qualquer uma das seguintes áreas, isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotricidade e artes;

III - transtornos globais do desenvolvimento, caracterizados por alterações qualitativas das interações sociais recíprocas e na comunicação, um repertório de interesses e atividades restrito, estereotipado e repetitivo (autismo, síndromes do espectro do autismo e psicose infantil); e

IV - transtornos funcionais específicos, como dislexia, disortografia, disgrafia, discalculia, transtorno de atenção e hiperatividade entre outros.

Art. 3º - O NAPNE é instituído por Portaria do Reitor do Instituto no âmbito sistêmico e, nos seus *Campi*, pelo Diretor Geral, encaminhando os devidos documentos de nomeação ao NAPNE Sistêmico.



CAPÍTULO II DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 4º – O NAPNE Sistêmico é um órgão de direção, planejamento, assessoramento e de monitoramento das ações de inclusão nos *Campi*, em prol, especificamente, do atendimento às pessoas com deficiência em suas necessidades educacionais especiais e encontra-se vinculado à Coordenação de Assistência Comunitária e Ações Inclusivas/Pró-Reitoria de Extensão.

Art. 5º – O NAPNE dos *Campi* é um núcleo de coordenação e planejamento, sendo o potencializador da cultura de educação para a convivência, da aceitação, da diversidade e da eliminação de barreiras arquitetônicas, educacionais e atitudinais, em prol do atendimento às pessoas com deficiência e com necessidades educacionais especiais e encontra-se ligado à Diretoria de cada *Campus*.

Art. 6º - São finalidades do NAPNE nos *Campi*:

I- Programar, coordenar e difundir as ações de inclusão, especificamente em educação especial e atendimento educacional especializado, na comunidade interna e externa;

II - Integrar os diversos segmentos que compõem a comunidade interna e externa do Campus, suscitando sentimento de corresponsabilidade na construção da ação educativa de inclusão de pessoas com deficiência, garantindo o atendimento educacional especial;

III - Garantir a prática democrática de inclusão de pessoas com deficiência em suas necessidades educacionais especiais como diretriz do *Campus*;

IV - Viabilizar acessibilidade em quaisquer processos seletivos do âmbito do Instituto, oferecendo profissionais qualificados e recursos adequados para o atendimento, na integralidade, às necessidades específicas de pessoas com deficiência, obedecendo aos princípios da equidade, isonomia e proporcionalidade.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º - Ao NAPNE Sistêmico Compete:

I – Promover, assessorar e dar suporte aos projetos de educação especial inclusiva e atendimento educacional especializado nos *Campi*, além de buscar a captação de recursos para execução dos mesmos;

II – Fomentar e intermediar as negociações de convênios do IFAM com possíveis parceiros para atendimento das pessoas com deficiência em suas necessidades educacionais especiais;

III – Propor, assessorar e monitorar as políticas de educação especial inclusiva e atendimento educacional especializado no IFAM;

IV – Promover espaços de reflexão, discussão e definição de políticas de ações em educação especial, na perspectiva da educação inclusiva e atendimento educacional especializado;

V - Avaliar e propor diretrizes e metas a serem alcançadas, no tocante às ações em educação especial, na perspectiva da educação inclusiva e ao atendimento educacional especializado no IFAM;

VI - Manifestar-se sobre assuntos didático-acadêmicos e administrativos, no tocante às ações em educação especial.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

Art. 8º - Ao NAPNE nos *Campi* do IFAM, compete:

I – Assessorar as Diretorias de Ensino, Pesquisa e Extensão ou órgão equivalente do *Campus* na execução das políticas e ações referentes à acessibilidade e ao atendimento educacional especializado;

II – Propor, assessorar e monitorar as políticas de inclusão, na perspectiva da educação inclusiva, no tocante à educação especial e ao atendimento educacional especializado;

III – Suscitar e intermediar as negociações de convênios com possíveis parceiros para atendimento das pessoas com deficiência em suas necessidades educacionais especiais;

IV – Propor, programar e monitorar os projetos referentes à educação especial inclusiva e ao atendimento educacional especializado e a busca de recursos para execução dos mesmos;

V – Avaliar e implementar as diretrizes e metas relacionadas às ações em educação especial e ao atendimento educacional especializado;

VI – Providenciar adaptação curricular necessária conforme as necessidades dos alunos com deficiência em consonância com os fundamentos legais científicos e tecnológicos;

VII – Desenvolver, de forma articulada com o ensino comum, ações de cunho multiprofissional e multidisciplinar, voltadas ao processo de avaliação, diagnóstico e intervenção em necessidades educacionais especiais;

VIII – Assessorar os docentes nas atividades didático-metodológicas e, na elaboração dos instrumentos de avaliação no atendimento às pessoas com necessidades educacionais especiais.

IX – Assessorar os demais setores do *Campus* no que tange às ações em educação especial, na perspectiva da educação inclusiva e atendimento educacional especializado.

X – Estimular a pesquisa e o desenvolvimento de Tecnologia Assistiva e material didático pedagógico adaptado.

CAPÍTULO IV **DA COMPOSIÇÃO**

Art. 9º - O NAPNE Sistêmico será constituído por, no mínimo, 02 (dois) servidores efetivos do IFAM, sendo um coordenador e um secretário, sendo o coordenador nomeado pelo Reitor, podendo agregar membros e servidores da Comunidade Escolar que desejarem se incorporar nos projetos de inclusão.

Art. 10 - O NAPNE nos *Campi* será constituído por, no mínimo, 02 (dois) servidores efetivos do IFAM, sendo um coordenador e um secretário, sendo o coordenador nomeado pelo Diretor Geral do *Campus*, e seu nome enviado ao Coordenador Sistêmico do NAPNE para conhecimento.

§ 1º - O NAPNE do *Campus* poderá agregar membros colaboradores (servidores docentes e técnicos administrativos, preferencialmente com cursos nas áreas de educação especial, educação inclusiva, LIBRAS, educação física adaptada, psicomotricidade e psicopedagogia), que desejam desenvolver ações em educação especial inclusiva e atendimento educacional especializado.

§ 2º - Os membros dos NAPNES dos *Campi* desenvolverão suas atividades laborais no Núcleo de forma a conciliar as ações do setor com as demais ações de ensino, pesquisa e extensão, ou de atividades técnico-administrativas, em conformidade com o estabelecido na Resolução N° 29, de 04 de novembro de 2011, do CONSUP.

§ 3º - O NAPNE do *Campus* poderá solicitar da Direção Geral, sempre que necessário, a formação de uma equipe de profissionais da educação e da saúde, para ações em avaliação, diagnóstico e intervenção em necessidades educacionais especiais.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

Art. 11- Cada *Campus* do IFAM deverá assegurar um espaço físico adequado para o NAPNE, coerente com suas necessidades e demandas, de forma a permitir que o núcleo possa desenvolver suas respectivas ações dentro dos padrões mínimos necessários previstos em Lei.

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 12 - Ao Coordenador do Núcleo incumbe:

I - Coordenar as reuniões;

II - Assinar os documentos expedidos;

III - Representar o grupo nas ocasiões em que se fizer necessário.

IV - Elaborar projetos que visem à inclusão das pessoas com deficiência na instituição e no mundo do trabalho;

V - Elaborar o planejamento das atividades do NAPNE;

VI - Propor capacitação aos servidores dos *Campi*;

VII - Zelar pelo cumprimento das políticas de educação especial inclusiva e atendimento educacional especializado do Instituto;

VIII - Apoiar propostas de educação especial inclusiva e atendimento educacional especializado de iniciativa da comunidade; e

IX - Monitorar o cumprimento da legislação e norma pertinentes à educação especial e ao atendimento educacional especializado, bem como à acessibilidade nos diversos ambientes do *Campus*.

Art. 13 - Ao Secretário do Núcleo incumbe:

I - Redigir as atas das reuniões;

II - Manter em ordem o arquivo;

III - Redigir os documentos a serem expedidos;

IV - Divulgar os atos que explicitam as decisões do NAPNE;

V - Manter atualizado um arquivo com legislação vigente referente à inclusão de alunos com necessidades educacionais especiais.

Art. 14 - São atribuições dos demais membros (quando houver):

I- Subsidiar a coordenação, apresentar demandas, sugestões e propostas que venham a contribuir para elucidar as questões relativas à inclusão das pessoas com deficiência na instituição;

II- Participar das reuniões e auxiliar no planejamento, execução e avaliação das ações do Núcleo;

III- Divulgar as atividades do Núcleo à comunidade e auxiliar nas demais atividades.

CAPÍTULO VI
DAS REUNIÕES DO NAPNE

Art. 15 - Poderão ocorrer três tipos de reuniões:

I - Ordinárias;

II - Extraordinárias; e

III - Ampliadas, com a participação da comunidade docentes, técnico-administrativa e/ou pais/responsáveis.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

Art.16 - As reuniões ordinárias ocorrerão, uma vez por mês, conforme calendário prévio.

§1º - Extraordinariamente, o Núcleo reunir-se-á sempre que necessário, por iniciativa e convocação do Coordenador;

§2º - As reuniões ampliadas ocorrerão por decisão do Coordenador e dos seus membros, face algum tema de urgência que necessite a discussão em conjunto com a comunidade acadêmica.

Art. 17. Os representantes dos NAPNE dos *Campi* e o NAPNE Sistêmico deverão reunir-se anualmente conforme calendário e, extraordinariamente, para avaliação e reavaliação das metas, objetivos e ações traçadas em cada etapa planejada, bem como a revisão e a definição de novas estratégias para o bom encaminhamento das ações propostas.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os *Campi* deverão planejar e prever no orçamento anual os recursos destinados à realização dos encontros entre seus NAPNE e o núcleo sistêmico, previstos no caput.

Art. 18. As atividades do NAPNE deverão ser desenvolvidas em consonância com as atividades acadêmicas, devendo ser planejadas em conformidade com o calendário acadêmico do *Campus*.

CAPITULO VII
DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 19. As decisões do NAPNE sempre serão tomadas nas reuniões e devidamente registradas em ATA.

Art. 20. Todos os registros, encaminhamentos e decisões das reuniões do NAPNE deverão ser publicados em mural próprio, no site de cada *Campus* do Instituto, no boletim informativo, dentre outros.

CAPITULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Qualquer modificação neste Regimento será feita mediante debate e discussão com os membros do NAPNE para melhor adequação das políticas de educação especial inclusiva e atendimento educacional especializado.

Art. 22. Este Regimento entra em vigor com os efeitos da Resolução nº 45-CONSUP/IFAM, de 13 de julho de 2015.

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO
Reitor e Presidente do Conselho Superior